LEI Nº 354/2010 – INDIAPORÃ, 19 DE JANEIRO DE 2.010.

(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à alienar Bens Móveis do Município de Indiaporã e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei, no que couber, alienar os bens a seguir descritos:

§ 1º "01 (um) veículo marca GM, Kadett Ipanema, chassis 9BGKA35BVVB429574, ano 1.997 cor branca, placa BVZ 8784 à gasolina, em condições de uso, em REGULAR estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1252/2010, de 11 de janeiro de 2010 em R$ 3.000,00 (Três mil reais).

§ 2º "- 01 (um) veículo marca Volkswagen, Kombi, chassis 9BWGF07X17P005912, ano 2.006 cor branca, placa DRP 5823 à álcool/gasolina, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1252/2010, de 11 de janeiro de 2010 em R$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).

DA VENDA

Art. 2º A alienação através da venda dos bens relacionados no artigo anterior, será realizada mediante Leilão Administrativo, observadas as seguintes condições:

I- Na venda por leilão administrativo, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;

II- Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para os bens móveis;

III- O arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, completando o preço em uma única vez no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder, em favor do Município o valor correspondente ao sinal;

IV- O leilão administrativo será realizado por servidor especialmente designado;

V- O preço mínimo de venda será fixado com base no valor fixado no artigo primeiro desta lei e seus parágrafos, estabelecido em avaliação elaborada pela comissão nomeada pela Portaria nº 1252/2010, de 11 de janeiro de 2010;

Art. 3º A receita liquida proveniente da alienação dos bens relacionados no artigo primeiro desta lei, deverão ser integralmente utilizados para compra de veículos ou equipamentos nos termos legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 348/2009 de 08/12/2009 e alterando as Leis de nº. 312/2009 e 313/2009.

Indiaporã, 19 de Janeiro de 2.010.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal **"SEMANÁRIO"**, de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
Encarregada Depto. Administração

Rua Domingos Simões Marques nº 1345 - Centro - **PABX/FAX: (17) 3842-1232 - Gabinete: (17) 3842-1184** - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 354/2010 – INDIAPORÃ, 19 DE JANEIRO DE 2.010.

(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à alienar Bens Móveis do Município de Indiaporã e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei, no que couber, alienar os bens a seguir descritos:

§ 1º "01 (um) veículo marca GM, Kadett Ipanema, chassis 9BGKA35BVVB429574, ano 1.997 cor branca, placa BVZ 8784 à gasolina, em condições de uso, em REGULAR estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1252/2010, de 11 de janeiro de 2010 em R$ 3.000,00 (Três mil reais).

§ 2º "- 01 (um) veículo marca Volkswagen, Kombi, chassis 9BWGF07X17P005912, ano 2.006 cor branca, placa DRP 5823 à álcool/gasolina, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1252/2010, de 11 de janeiro de 2010 em R$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).

DA VENDA

Art. 2º A alienação através da venda dos bens relacionados no artigo anterior, será realizada mediante Leilão Administrativo, observadas as seguintes condições:

I- Na venda por leilão administrativo, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;

II- Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para os bens móveis;

III- O arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, completando o preço em uma única vez no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder, em favor do Município o valor correspondente ao sinal;

IV- O leilão administrativo será realizado por servidor especialmente designado;

V- O preço mínimo de venda será fixado com base no valor fixado no artigo primeiro desta lei e seus parágrafos, estabelecido em avaliação elaborada pela comissão nomeada pela Portaria nº 1087/2009, de 02 de junho de 2009;

Art. 3º A receita liquida proveniente da alienação dos bens relacionados no artigo primeiro desta lei, deverão ser integralmente utilizados para compra de veículos ou equipamentos nos termos legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 348/2009 de 08/12/2009 e alterando as Leis de nº. 312/2009 e 313/2009.

Indiaporã, 19 de Janeiro de 2.009.

FERNANDO CÉSAR HUMER

Prefeito Municipal